



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



PROJETO DE RESOLUÇÃO 07/2026

“Altera o parágrafo único do artigo 85 do Regimento Interno da Câmara Municipal”

O Vereador Luiz Geraldo da Silva Júnior, no uso de suas atribuições legais, submete à elevada apreciação do Egrégio Plenário desta Douta Casa de Leis o presente Projeto de Resolução:


Art. 1º - Fica incluído no Regimento Interno da Câmara Municipal de Rodeiro o artigo 85-A, nos seguintes termos:

Art. 85-A. Será permitido a apresentação de imagens e vídeos relacionados à matéria em discussão na Ordem do Dia, podendo a exibição ocorrer mediante solicitação do Vereador, sendo feita em equipamentos eletrônicos instalados no plenário ou nas transmissões ao vivo e com imagens das reuniões nos canais que eventualmente transmitirem.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rodeiro, 20 de março de 2026.


Luiz Geraldo da Silva Júnior
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



EMENDA ADITIVA 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 007/2026

EMENTA: “Acrescenta-se os parágrafos do primeiro ao quarto ao Art. 85-A”

Art. 1º. Emenda-se o Projeto de Resolução 007/2026 acrescentando os parágrafos primeiro e segundo ao Art. 85-A, com a seguinte redação:

Art. 85-A(...)

Parágrafo primeiro: Quando o requerimento ou indicação a que for vinculada qualquer imagem tiver sido atendida, o vereador proponente terá que apresentar, no prazo de 30 dias a contar do atendimento da solicitação, as imagens para publicar nos meios em que foi publicada as imagens do requerimento ou indicação.

Parágrafo segundo: Em caso de não atendimento do previsto no parágrafo anterior, o Vereador será punido com a perda do direito de fazer o uso das imagens os canais oficiais e no plenário da Câmara Municipal de Rodeiro pelo prazo de 3 meses.

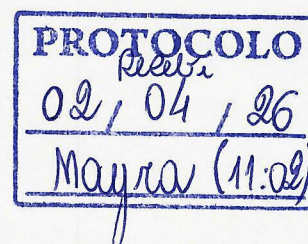
Parágrafo terceiro: Fica vedada a utilização de imagens que permitam a identificação de pessoas sem o seu consentimento expresso, devendo ser observadas as normas de proteção de dados pessoais e privacidade vigentes.

Parágrafo quarto: As imagens a serem utilizadas deverão retratar exclusivamente locais, obras ou serviços que estejam sob a direta administração e responsabilidade do Poder Executivo Municipal, vedada a inclusão de áreas ou bens de competência estadual ou federal.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Rodeiro, 27 de março de 2026

Gilberto Guerra Mendonça
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva visa aprimorar a transparência e a responsabilidade na divulgação de ações parlamentares, ao mesmo tempo em que estabelece salvaguardas essenciais para a proteção de dados pessoais e a delimitação da competência municipal. A inclusão dos parágrafos terceiro e quarto ao Art. 85-A assegura que a utilização de imagens respeite a privacidade dos cidadãos, exigindo consentimento expreso para a identificação de pessoas, em conformidade com a legislação vigente de proteção de dados.

Adicionalmente, restringe o uso de imagens a locais e serviços de exclusiva atribuição do Poder Executivo Municipal, evitando a divulgação de temas que não estejam sob sua alçada direta e garantindo a pertinência da comunicação com as responsabilidades da prefeitura.

Tais medidas fortalecem a ética na comunicação pública e aprimoram a gestão da informação no âmbito da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



EMENDA ADITIVA Nº 02 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 007/2026

EMENTA: “Altera-se o parágrafo segundo da Emenda Aditiva 01/2026”

Art. 1º. Emenda-se o Projeto de Resolução 007/2026 alterando-se o parágrafo segundo do Art. 85-A, acrescentado pela Emenda Aditiva 01/2026, com a seguinte redação:

Art. 85-A(...)

Parágrafo segundo: Em caso de não atendimento do previsto no parágrafo anterior, o Vereador será punido com a perda do direito de fazer o uso das imagens os canais oficiais e no plenário da Câmara Municipal de Rodeiro pelo prazo de 3 meses, **aplicada mediante procedimento próprio que assegure o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Casa.**

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Rodeiro, 10 de abril de 2026

Luiz Geraldo da Silva Junior
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



JUSTIFICATIVA

É imperativo que a aplicação de qualquer penalidade observe rigorosamente os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, conforme preceituam os incisos LIV e LV do Art. 5º da Constituição Federal .

A redação atual, ao afirmar que "o Vereador será punido", pode sugerir uma aplicação automática, o que seria inadequado. Recomenda-se que a redação seja ajustada para prever que a sanção será aplicada após regular processo administrativo que assegure a ampla defesa, remetendo-se, se for o caso, ao Código de Ética e Decoro Parlamentar da Casa.